



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
5532131684 - <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 089/2024

Processo nº 23541.000189/2024-02

**CONTRATO Nº 089/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL
HUSM E A EMPRESA ANELO SURGICAL COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

De um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Roraima, 1.000 – Prédio 22 – Cidade Universitária – Santa Maria – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, por seu Superintendente **HUMBERTO MOREIRA PALMA**, SIAPE nº 15***51, nomeado pela Portaria nº 176, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2021; e por seu Gerente Administrativo **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**, SIAPE nº 38**43, nomeado pela Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 20 de março de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0); de outro, a **ANELO SURGICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Berlim, 181, São Geraldo - Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.824.074/0001-04, doravante designada FORNECEDORA, por seu representante legal **ARTUR AMARAL VON BOROWSKI**, celebram o presente contrato de cessão gratuita de bem móvel, regido pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do contrato o **COMODATO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS BOMBA DE VÁCUO PARA TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA COMPATÍVEIS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO INSUMO, PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme especificações constantes do termo de referência do pregão eletrônico nº 0075/24, processo administrativo nº 154323, cujos documentos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da FORNECEDORA as previstas no edital, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

Fica ciente a FORNECEDORA que não poderá contrariar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A FORNECEDORA, por si ou por terceiro autorizado e indicado em sua proposta, prestará assistência técnica, incluindo qualquer peça, objetivando a manutenção preventiva (previamente agendada) e corretiva (sempre que for necessária), com atendimento a ser realizado conforme estabelecido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas que constam em leis específicas, a FORNECEDORA, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, mediante notificação prévia e exercício da ampla defesa e do contraditório.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O contrato terminará pelo decurso de prazo da Ata de Registro de Preço ou do contrato principal (no caso de restarem insumos/reagentes não consumidos no término da vigência da Ata de Registro de Preço), após o total esgotamento do saldo em estoque, ficando vedadas autorizações de fornecimento por parte do HUSM-UFSM após o decurso do prazo estabelecido no contrato principal.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, que leve o HUSM-UFSM a identificar ou a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao HUSM-UFSM;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo HUSM-UFSM, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do HUSM-UFSM designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HUSM-UFSM a comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;

XI - a alteração social da empresa contratada, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HUSM-UFSM a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução da obra ou serviço objeto do contrato.

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HUSM-UFSM por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 85 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVI - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XVII - Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicam-se, no que couber, as seguintes cláusulas ao edital em epígrafe e a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

As partes se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável, de acordo com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, com destaque para a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” - LGPD), considerando-se para os fins deste Contrato o Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM) como Controlador e a parte adversa como Operador, sem prejuízo de que, eventualmente, assumam posições diversas, a depender do caso em concreto.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a proteger a confidencialidade de dados pessoais, sensíveis e/ou anonimizados que lhe são confiados por seus titulares e para tanto implementar as medidas necessárias a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, além dos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares, conforme o disposto no art. 49, considerando o estado da técnica disponível.

Cada uma das partes compromete-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o disposto no art. 46, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da parte Controladora, inclusive dados pessoais, para o Operador (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da parte Controladora, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

Os Agentes de Tratamento, ou qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, conforme o disposto no art. 47 da LGPD, utilizando tecnologias que visem à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

Se o objeto da contratação implicar na coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, a integridade, a confidencialidade, e a anonimização, bem como para garantir o respeito aos direitos de seus titulares, inclusive o de solicitar acesso, correção, esclarecimento e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

O Controlador e o Operador manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

O Operador compromete-se a devolver todos os dados a que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação do Controlador, seja rescindido o contrato, ou tenha findado; e não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

O Operador deverá realizar o tratamento de Dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, garantindo sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, enquanto o Controlador verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

O Operador deverá registrar todas as atividades realizadas em seus sistemas/ ambientes, no mínimo enquanto viger o contrato entre as partes, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

O Operador deverá informar ao Controlador, no prazo de 24 horas, por escrito, se (i) na sua opinião as instruções de tratamento recebidas infringem a LGPD, sem que essa comunicação autorize o tratamento de dados de forma diversa; (ii) houver qualquer não-cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (iii) existir descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iv) ocorrer violação de segurança no seu ambiente, ou de seus Suboperadores, inclusive exposições ou ameaças em

relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (v) receber ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente em relação à proteção de dados.

O Operador assegurará que todos aqueles que tenham acesso aos dados pessoais ou sensíveis (incluindo seus contratados, sócios, prepostos, dentre outros) tenham sido cuidadosamente recrutados e instruídos, inclusive quanto à questões relacionadas à confidencialidade, proteção e segurança de dados, tendo recebido treinamento adequado quanto à matéria e manterá relatórios sobre esse controle, que deverão ser apresentados caso solicitados.

Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

O operador somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da parte Controladora. Neste caso, o Operador deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para: (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato; (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

A parte controladora assegura a si o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Operador com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que este possui perante a Lei e este Contrato.

O Operador não revelará os dados pessoais ou sensíveis a qualquer terceira parte, salvo se necessário ao cumprimento das normas da LGPD, hipótese que será imediatamente comunicada ao Controlador.

O Operador compromete-se a cooperar com eventuais solicitações de tratamento de dados recebida pelo Controlador (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados). Caso a solicitação seja recebida diretamente pelo Operador, este comunicará ao Controlador imediatamente e adotará as medidas por ele indicadas.

O Controlador ou o Operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme o disposto no art. 42 da LGPD.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

O Operador compromete-se a auxiliar o Controlador: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito pelo Controlador ao Operador.

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o Operador deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Operador concorda em notificar formalmente este fato à parte Controladora, que terá o direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Santa Maria, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato. E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO MOREIRA PALMA

Superintendente Ebserh - HUSM/UFSM

(assinado eletronicamente)

ARTUR AMARAL VON BOROWSKI

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS

Gerente Administrativo Ebserh - HUSM/UFSM



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 29/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR AMARAL VON BOROWSKI, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 29/08/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41984533** e o código CRC **9FA5D175**.

Referência: Processo nº 23541.000189/2024-02 SEI nº 41984533